

DECRETO Nº 3.505 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 3.273, de 18 de março de 2024, que estabelece a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Quatis, para ampliar gradativamente a oferta de matrículas em tempo integral e redefinir a carga horária das turmas atendidas em regime de Educação Integral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 84, incisos III, VII, XXIV e XXXVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 15.388/2026, que determina a oferta de matrículas em tempo integral em 50% das escolas públicas, para atender pelo menos 35% dos estudantes da educação básica.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar gradativamente a oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.273, de 18 de março de 2024, que prevê a expansão gradual do Regime de Tempo Integral para as demais unidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a viabilidade pedagógica, administrativa e estrutural para ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral no CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado de Elias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carga horária das turmas de Berçário ao Maternal II às especificidades do atendimento educacional ofertado na Educação Infantil, sem prejuízo dos objetivos da Política Municipal de Educação Integral;



CONSIDERANDO o interesse público na ampliação do acesso à Educação Integral e no aperfeiçoamento da organização do atendimento educacional prestado pela Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO ainda o Processo Administrativo nº 2519/2026-E;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 3.273, de 18 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir do ano de 2024, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas dos estudantes desde a primeira etapa da Educação Básica até o final do Ensino Fundamental.

§ 1º O Regime de Tempo Integral no Município de Quatis, já ofertado na Creche Municipal Prof.^a Conceição Aparecida Vieira Pena e no CMEI Prof.^a Adriana Maria de Souza da Cruz desde a sua inauguração, passará a vigorar nas demais unidades da Rede Municipal de Ensino de forma gradual.

§ 2º. A Escola Municipal Quilombola de Santana Irmã Elizabeth Alves será a primeira Escola Municipal, que atende desde a primeira etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental, a ofertar Educação em Tempo Integral a partir do ano de 2024.

§ 3º. A partir do ano letivo de 2026, o CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado de Elias passará a ofertar Educação em Tempo Integral para as turmas do 4º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

§ 4º A implementação da Educação em Tempo Integral no CIEP 492 Municipalizado Marciana Machado de Elias terá caráter progressivo, podendo ser estendida aos demais anos de escolaridade do Ensino Fundamental, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral e a disponibilidade de recursos humanos, financeiros, orçamentários e estruturais."





PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis

Ano: VII

Edição: 1300

Em: 24/06/2026

Art. 2º. O art. 5º do Decreto Municipal nº 3.273, de 18 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 5º A carga horária anual das turmas que atuem em regime de Educação em Tempo Integral observará:

I – Do Berçário ao Maternal II, carga horária diária de 08:00 (oito) horas, perfazendo um total de 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;


II – Do Maternal III ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, jornada escolar igual ou superior a 07:00 (sete) horas diárias, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. A definição da carga horária diária e da organização dos tempos escolares das unidades que ofertam Educação em Tempo Integral será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral e as especificidades de cada unidade escolar.”

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 3.273, de 18 de março de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2026.

Prefeitura Municipal de Quatis-RJ, 24 de junho de 2026.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal